

*(Unidade – Disciplina – Trabalho)*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Esclarecimento Público

Tendo sido tornado público nos órgãos de comunicação social nacional e estrangeiro que segundo nota do Governo, este não teria tomado parte na cerimónia de PATENTEAMENTO, dos militares na reserva e na reforma, promovidos à luz do Decreto nº 27/2014, de 25 de Novembro de 2014, ocorrida no dia 30 de Março corrente, para a qual foi convidado, por entender que Sua Excelência o Presidente da República ao PATENTEAR os ditos militares estaria a violar a Constituição da República e o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 28/2015,

Para informação da opinião pública, cumpri-nos esclarecer o seguinte:

Sua Excelência o Presidente da República não promoveu, nem podia promover nenhum militar na reserva e na reforma. Os mesmos foram promovidos por força do Decreto nº 27/2014, de 25 de Novembro.

Uma vez publicado o Decreto nº 27/2014, que promovia os militares na reserva e na reforma, foram encetadas diligências no sentido de PATENTEAR os militares promovidos à luz do referido Diploma.

Nessa altura, o Primeiro-ministro e Chefe do Governo, usando das suas prerrogativas constitucionais, sugeriu ao Presidente da República o adiamento da cerimónia pois tinha dúvidas, quanto à constitucionalidade e legalidade das promoções em si, e não da cerimónia de patenteamento que é mera decorrência daquelas promoções.

Em linha com essa sugestão, Sua Excelência o Presidente da República adiou "*sine die*", a cerimónia, até ser conhecida a posição do Tribunal Constitucional sobre o assunto.

O Tribunal Constitucional, no seu acórdão n.º 28/2015, veio declarar a inconstitucionalidade e ilegalidade de Decreto n.º 27/2014, conforme requerido pelo Primeiro-ministro e Chefe do Governo.

Porém, ao fazê-lo ressalvou os efeitos já produzidos.

Ora, a diferença de ponto de vista resulta do que se pode considerar ressalvar os efeitos já produzidos.

O Governo entende que, os efeitos já produzidos não podem englobar o PATENTEAMENTO dos militares e Sua Excelência o Presidente da República tem uma posição diferente.

Para Sua Excelência o Presidente da República não faz sentido nenhum ter militares cujas promoções e seus efeitos foram ressalvados pelo Tribunal Constitucional, que recebem retribuições de acordo com as novas categorias/patentes, retribuições essas pagas pelo próprio Governo, e que no entanto não possam usar as patentes correspondentes, às respectivas categorias.

Para Sua Excelência o Presidente da República, não é compreensível que o mesmo Governo que tem pago retribuição aos referidos militares desde Janeiro de 2015, portanto mesmo antes do Acórdão do Tribunal Constitucional, o mesmo Governo que vem praticando um ato materialmente mais intenso, que é disponibilizar recursos financeiros para pagar as retribuições, que não suspendeu esse pagamento após conhecer a decisão do Tribunal Constitucional, possa hoje por motivos que só o Governo conhece vir dizer que não esteve presente na cerimónia de PATENTEAMENTO, porque o diploma que procedeu a promoção foi declarado inconstitucional.

Com efeito, o art.º 122.º da Constituição da República estabelece que as decisões dos Tribunais, são válidas para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras.

A decisão do Tribunal Constitucional tem de ser acatada no seu todo e não são válidas as interpretações que retiram apenas as partes que convém ao intérprete, para dele tirar ilações que desvirtuam a própria decisão e a realidade dos factos.

Para sua Excelência o Presidente da República, PATENTEAR os militares promovidos à luz do Decreto n.º 27/2014, promoção essa

cujos efeitos já produzidos foram ressalvados, pelo Tribunal Constitucional, não é praticar um ato jurídico novo, censurável constitucionalmente, mas tão-somente tornar visível aquelas promoções validadas à luz do Acórdão n.º 28/2014, colocando nos ditos militares as respetivas PATENTES, (sinal exterior que simboliza a categoria do militar).

Na verdade, o próprio Governo reconhece que os efeitos já produzidos, ficaram ressalvados pelo Tribunal Constitucional. Razão pela qual continua a pagar os ditos militares nas categorias que resulta das referidas promoções.

Coisa bem diferente seria, se, o Tribunal Constitucional tivesse mandado anular as promoções já ocorridas. Aí sim, a consequência seria a perda das patentes e a devolução de toda a retribuição recebida em função dessas promoções. Mas, não foi essa a deliberação do Tribunal Constitucional. O Tribunal Constitucional deliberou que não ocorresse mais promoções à luz do diploma posto em crise, mas, em nome da segurança jurídica e das expectativas geradas na esfera jurídica dos militares promovidos, que relativamente a esses se mantivesse tudo como estava.

Assim, fica claro que não houve, nem podia haver, PORQUE NÃO COADUNA COM A FORMA DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ESTAR NA POLÍTICA, violação da constituição por parte do Presidente da República, nem tão pouco o desrespeito ao Acórdão do Tribunal Constitucional.

Para terminar, que fique claro que todas as polémicas geradas anteriormente, não podem ser invocadas, pois, uma vez proferido o acórdão, é esse O instrumento que deve passar a ser o centro do comportamento de todos, não valendo correspondências anteriores, nem posições de uns e outros, pois todos estão vinculados ao dever de acatar o referido acórdão no seu todo.

Casa Civil do Presidente da República, 31 de Março de 2016

O Chefe da Casa Civil

Amaro Pereira de Couto